

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº021/2024**

**REGULAMENTA SOBRE A DISPENSA
ELETRÔNICA E SISTEMA DE
DISPENSA ELETRÔNICA NA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE ALTANEIRA.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTANEIRA no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 75 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 resolve:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

SEÇÃO I

OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º. Este decreto dispõe sobre os procedimentos de contratação direta, por dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata o artigo 75 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta e autárquica do Município de Altaneira.

Parágrafo único: A aquisição ou contratação por dispensa eletrônica que envolva recursos provenientes de transferências voluntárias da União e do Estado do Ceará obedecerá a este decreto no que não contrariar as leis e normas regulamentares aplicadas sobre o assunto referente aos citados entes federativos.

SEÇÃO II

DO USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA

Art. 2º. O Poder Executivo fará uso de sistema de dispensa eletrônica auditável público ou privado para realização dos procedimentos de contratação direta de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia.

Parágrafo único: O sistema a ser utilizado para a contratação constará sempre do Aviso de Contratação Direta.

SEÇÃO III

DAS HIPÓTESES DE USO

Art. 3º. As Secretarias que compõem a Administração Pública Municipal adotarão a dispensa de licitação, na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:

I – contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;

II – contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;

III – Contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei nº 14.133/ 2021, quando cabível; e

IV – Registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

§1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput, deverão ser observados:

I – o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva Unidade Gestora em consonância com a lei orçamentária;

II – o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§2º Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

§3º Os valores referidos nos incisos I e II do caput serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

§4º Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação juntamente com o contratado nos termos do art. 73 da Lei 14.133/2021.

§5º Se a contratação tiver por objeto bem ou serviço comum de possível interesse de outras Secretarias, a Secretaria demandante deverá consultar o Departamento de Compras e Licitações sobre a possibilidade de aquisição conjunta, adotando sempre a modalidade de licitação mais vantajosa para a Administração.

CAPÍTULO II
DO PROCEDIMENTO
SEÇÃO I
DA INSTRUÇÃO DO PROCEDIMENTO
ADMINISTRATIVO

Art. 4º. A Secretaria interessada em adquirir os produtos e contratar os serviços instruirá o procedimento com os seguintes documentos, no mínimo:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar; análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão de escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

§ 1º - O Sistema de Compras do Governo Federal de registro de preços poderá ser utilizado nas hipóteses de que trata o artigo 3º deste decreto, para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade.

§ 2º - Na hipótese de que trata o §1º deste artigo, a indicação da dotação orçamentária somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

§ 3º - O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora do procedimento.

SEÇÃO II
DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Art. 5º. O processo devidamente instruído com os documentos listados no art. 4º será encaminhado ao Departamento de planejamento que fará a primeira conferência dos documentos e na falta de algum deles restituirá à Secretaria de origem para regularização ou, estando em ordem o processo, emitirá a minuta do Aviso de Contratação Direta e remeterá à

Procuradoria do Município para análise jurídica com elaboração de parecer jurídico.

Art. 6º. *O Departamento de Licitações deverá inserir no sistema as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação:*

I – a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

II – as quantidades e o preço estimado de cada item, elaborada nos termos Decreto Municipal que regulamenta o assunto, observada a respectiva unidade de fornecimento;

III – o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

IV – o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

V – a observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123/2006.

VI – as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

VII – a data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.

CAPÍTULO III DA ABERTURA DO PROCEDIMENTO E DO ENVIO DE LANCES

Art. 7. *A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será aberto para envio de lances públicos e sucessivos por período que deverá ser especificado no sistema de compra nunca podendo ser inferior a 20 (vinte minutos) ou superior a 1 (uma) hora, por meio do sistema eletrônico.*

Parágrafo único. *Imediatamente após o término do prazo estabelecido sistema de compras, o procedimento será encerrado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.*

Art. 8. *O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.*

CAPÍTULO IV DO JULGAMENTO E DA HABILITAÇÃO

Art. 9. *Encerrado o procedimento de envio de lances disposto no capítulo anterior o Departamento de Licitações, através do agente de contratações, verificará se a proposta classificada em primeiro lugar corresponde ao objeto e preço estipulados para a contratação.*

Art. 10. *Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o órgão ou a entidade poderá negociar condições mais vantajosas.*

Parágrafo único. *Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.*

Art. 11. *A negociação, exclusivamente por meio do sistema, poderá ser feita com os demais fornecedores classificados,*

respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, observado o disposto no art. 10.

Art. 12. *Definida a proposta vencedora, o Departamento de Licitações deverá solicitar, por meio do sistema, o envio da proposta adequada ao último lance ofertado pelo vencedor e, se necessário, dos documentos complementares.*

Parágrafo único. *No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.*

Art. 13. *As habilitações jurídica, fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:*

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – prova regular de constituição da pessoa jurídica;

III - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

IV - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

V - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

VI - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VII - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

§ 1º *A verificação dos documentos de que trata este artigo será realizada no sistema indicado no aviso de dispensa eletrônica e, se necessário, no SICAF ou cadastros semelhantes.*

§ 2º *Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida neste artigo ou de documentos não constantes do SICAF, o órgão ou entidade deverá solicitar ao vencedor, no prazo definido no Aviso de Contratação Direta, o envio desses por meio do sistema.*

Art. 14. *Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no artigo anterior o fornecedor será habilitado.*

Parágrafo único. *Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.*

CAPÍTULO V DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 15. *Encerradas a etapa de julgamento e habilitação, será remetido à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021.*

CAPÍTULO VI DO PROCEDIMENTO FRACASSADO OU DESERTO

Art. 16. *Para fins do disposto neste Capítulo, considera-se:*

I – Licitação Fracassada quando nenhum proponente é selecionado em decorrência de inabilitação ou de

desclassificação da proposta; e
II – Licitação Deserta aquela em que nenhum proponente interessado comparece à sessão virtual ou por ausência de interessados na licitação.

Art. 17. Na hipótese de procedimento fracassado, o Departamento de Licitações poderá fixar prazo de até 03 (três) dias úteis para que os participantes adequem as propostas ou a documentação de habilitação.

§ 1º Caso o procedimento do caput deste artigo seja infrutífero, o Departamento de Licitações restituirá o processo à Secretaria demandante para que o Secretário da pasta:

I – reanalise o procedimento para eventual republicação, ou;
II – utilize de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, desde que justificada a escolha do eventual contratado e atendidas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Art. 18. Na hipótese de procedimento deserto o Departamento de Licitações restituirá imediatamente o processo à Secretaria demandante para que o Secretário da pasta:

I – reanalise o procedimento para eventual republicação, ou;
II – utilize de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, desde que justificada a escolha do eventual contratado e atendidas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CAPÍTULO VII DAS RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

Art. 19. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

Art. 20. Os órgãos, entidades, seus dirigentes e servidores que utilizem o sistema de dispensa eletrônica responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

Art. 21. Os Secretários são pessoalmente responsáveis administrativa, civil, criminalmente e perante os Tribunais de Contas do Estado do Ceará – TCE/CE, nos termos das leis aplicáveis, pelo uso inadequado da dispensa e pela incorreta instrução dos processos.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

Art. 23. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no sistema de dispensa eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão ou entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

Art. 24. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, aos 06 de maio de 2024.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
Tereza Aryane Duarte de Alencar
Código Identificador:5848EBB3